



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fortaleza – Ceará

Fones: (85) 3101-3007 e 3101-1562

CEP: 60. 125 -071 ceas.ce@hotmail.com _ www.ceas.ce.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 008/2017

A Plenária do **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art. 1º, da Lei Estadual de Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social LOAS;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 14 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social, dispõe sobre institucionalização da Assistência Social como direito de cidadania, sob responsabilidade do Estado;

CONSIDERANDO o disposto na Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Assistência Social - SUAS é um sistema de proteção social público não - contributivo, com gestão descentralizada e participativa, que regula e organiza, no território nacional, os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e que a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios são corresponsáveis por sua gestão e cofinanciamento;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 08 de 14 de julho de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS , Coordenadora Estadual da Política de Assistência Social apresentou a este Conselho, Relatórios de Monitoramentos para sanar as irregularidades observadas por este Conselho em visitas in loco ao Município de Pacajus;

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar em consonância com o Conselho Municipal de Assistência Social de Pacajus, e solicita a intermediação do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA, o desbloqueio de todos os recursos federais da execução da Política Pública de Assistência Social para o Município.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/ CE, 30 de março de 2017

Lúcia Elizabeth Moura Rodrigues
Presidente do CEAS-CE